

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Ação de Recuperação Social, também designada pela sigla ARS, constituída em 30 (trinta) de junho de 1994 (um mil, novecentos e noventa e quatro), é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo único. A entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 2º. A ARS tem por objeto contribuir para que a população da Zona Noroeste de Santos em situação de risco e vulnerabilidade social, da infância à velhice, para que tenha garantia de seus direitos, acesso ao exercício da

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

cidadania, visando a sua proteção e inclusão social.(Nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ARS não fará distinção alguma quanto a raça, cor, idade, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º. A ARS não remunera nem concede vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título a seus diretores estatutários, conselheiros, associados, voluntários, instituidores, contribuintes ou equivalentes, em razão de suas competências, das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único: A ARS não distribui a seus diretores estatutários, conselheiros, associados, voluntários, instituidores, contribuintes ou equivalentes, resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, se obrigam a não transferir a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.(Nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

Art. 5º. A ARS aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção dos seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área de assistência e desenvolvimento social.

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

Parágrafo Primeiro. A ARS compromete-se a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo Segundo. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro. A ARS terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, constituem atribuições da ARS: (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

I - capacitar voluntários; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

II - organizar e promover aulas, cursos, seminários, reuniões, conferências, pesquisas e outras iniciativas do gênero; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

III - estimular, por meio de iniciativas profissionalizantes, a geração de renda própria para os cadastrados na entidade; (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

IV - dar proteção judicial aos interesses e direitos individuais e coletivos da criança e do adolescente, sem distinção de raça, nacionalidade, origem nacional, pensamento político ou religioso; (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

V - organizar estatísticas e documentos dos seus serviços, utilizando-os internamente e oferecendo-os a toda a comunidade, inclusive por meios gráficos, radiofônicos ou eletrônicos, como contribuição à pesquisa e a outras iniciativas que visem a promoção social e humana; (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

VI - atuar em colaboração com outras entidades privadas ou públicas, com fins comunitários e para a consecução de seus objetivos sociais. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

VII- promover a cultura e esporte; (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

VIII- promover o empreendedorismo social; (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

IX - exercer quaisquer outras atividades de caráter eminentemente assistenciais que a Assembleia Geral ou a Direção, com o acordo do Conselho Geral, entendam dever prosseguir. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

Art. 8º. A ARS terá quadro de contribuintes, denominados adotantes, para atendimento do custeio do programa de adoção a distância que manterá, prioritariamente, entre as suas ações sociais; receberá doações em espécie e em dinheiro, firmará convênios com entidades privadas e públicas nacionais e internacionais e fará promoções beneficentes, bem como, poderá contratar pessoal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

(Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020);

Art. 9º. A ARS terá um quadro de associados, composto das seguintes categorias: (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

I – Voluntário: assim considerado o associado que prestar serviços contínuos na entidade, em suas várias formas e modalidades, sem qualquer espécie ou forma de remuneração por, pelo menos, 6 (seis) meses e cujo nome seja aprovado pela Diretoria para essa categoria; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

II – Contribuinte: pessoa física ou jurídica que proverá de recursos financeiros ou materiais a entidade, de forma periódica ou não, e que poderá optar pela manutenção de uma ou mais crianças ou adolescentes cadastrados e indicados pela ARS. (nova redação aprovada pela AGE realizada em

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

5

22 de novembro de 2020).

Parágrafo único. Ficam estabelecidas as seguintes regras:

- a) a admissão do contribuinte se dará a partir do mês em que iniciar suas contribuições financeiras ou materiais para a ARS;
- b) a exclusão do contribuinte se dará a partir do período em que cessarem suas contribuições financeiras ou materiais para a ARS, caso em que será considerado excluído; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).
- c) São direitos do contribuinte, frequentar a sede da entidade, acompanhar os serviços prestados, pedir informações à diretoria sobre as famílias assistidas e propor sugestões para melhoria dos trabalhos; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).
- d) São deveres do contribuinte, manter em dia suas contribuições e zelar pela observância do estatuto da entidade. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 10. A ARS contará com um cadastro de voluntários, com ilimitado número de associados, admitidos em concordância com o inciso I do Art. 9º deste Estatuto, que conterà seus dados pessoais e a data de admissão. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 11. Serão elegíveis e terão direito a voto nas assembleias da ARS ou

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

nas reuniões do Conselho os associados voluntários admitidos e cadastrados na ARS com data igual ou superior a 180 dias da respectiva assembleia ou reunião, obedecido o disposto no inciso I, do Art. 9º deste Estatuto. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo único. Os associados voluntários e contribuintes da ARS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta entidade. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 12. O associado voluntário que demonstrar desinteresse ou omissão pelos trabalhos desenvolvidos pela ARS poderá ser excluído da entidade, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria, da qual fará comunicação ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo Primeiro. A exclusão dos associados voluntários será processada administrativamente, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa durante o procedimento de exclusão. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo Segundo. O associado voluntário excluído da entidade poderá apresentar, por escrito, recurso da decisão tomada pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias da data de desligamento. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo Terceiro. O Conselho Deliberativo notificará, no prazo de 30

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

dias, da data de recebimento do recurso, o resultado de sua decisão, que terá caráter final. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 13. São direitos dos associados voluntários: (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

a) tomar parte, direito de voz e votar nas reuniões da Assembleia Geral; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

b) examinar as contas, documentos e livros relativos à atividade da ARS, nos trinta dias que antecedem qualquer reunião da Assembleia Geral; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

c) solicitar aos órgãos associativos, as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução da atividade da Associação e, nomeadamente, ser informados dos resultados alcançados que a ARS esteja a desenvolver, salvaguardando sempre a confidencialidade dos mesmos. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 14. São deveres de todos os associados voluntários colaborar para a consecução dos fins desta entidade e cumprir as tarefas que espontaneamente assumiu por solicitação da Diretoria. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

(Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020);

Art. 15. São órgãos de associativos da ARS: (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Deliberativo;
- III** - Diretoria;
- IV**- Conselho Fiscal.

Art. 16. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo único. A tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos referidos no número anterior é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

Art. 17. A fiscalização da atividade dos restantes órgãos, bem como, dos negócios associativos, em termos de conformidade com a lei e com o presente estatuto, é confiada a um Conselho Fiscal. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

(nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 18. O Conselho Deliberativo terá as funções de propor, acompanhar e contribuir com sugestões e todas as formas ao seu alcance, para o bom funcionamento da instituição, bem como, da observância aos termos estatutários pela diretoria.

Art. 19. O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) conselheiros, oriundos do quadro de associados voluntários, todos maiores, eleitos por aclamação pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, renovando-se o terço a cada ano, podendo ser reeleitos e reunir-se-á:

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

10

- a) ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, as contas e o balanço do exercício findo, aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) ordinariamente, a cada período de 3 (três) anos, na primeira quinzena de novembro, para a eleição do presidente do Conselho Deliberativo;
- c) extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos do Estatuto.

Parágrafo único - As eleições referidas na alínea "b" deste artigo poderão ser feitas por aclamação, se houver proposta de um dos conselheiros, unanimemente aceitas.

Art. 20. A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio de edital, no qual constará a Ordem do Dia, afixado na sede da instituição, acrescido de circular a ser expedida com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. A circular do artigo acima poderá ser substituída por meio de comunicação eletrônica com comprovação de envio, respeitando-se o mesmo prazo do caput.

Parágrafo segundo. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira convocação, ou meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número de seus membros.

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

Art. 21. Quando, por razões definitivas, o Conselho Deliberativo não puder contar com todos os seus elementos, a presidência convocará a Assembleia Geral para a eleição suplementar, a fim de que sejam preenchidas as vagas existentes, completando, os eleitos, o período restante da gestão.

Parágrafo primeiro. Quando houver vacância ou impedimento temporário para o exercício do cargo pelo Presidente do Conselho Deliberativo até que seja convocada Reunião para preenchimento do cargo, suas funções serão desempenhadas pelo presidente do Conselho Fiscal. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

Parágrafo segundo. Qualquer vacância no Conselho Deliberativo que se der em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses do encerramento do respectivo mandato não será preenchida, aguardando-se para isso a eleição ordinária imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

(nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 22. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados voluntários, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários e reunir-se-á para: (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

a) eleger e destituir a Direção e o Conselho Fiscal; (nova redação aprovada pela

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501
12

AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

b) apreciar e votar os planos de investimento anuais, o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver, bem como, o Relatório de atividades; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

c) deliberar sobre a destituição da Diretoria; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

d) conceder autorização a ARS para demandar os membros da Direção pelos fatos praticados no exercício dos seus cargos, lesivos dos interesses da Associação; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

e) alterar ou reformular os estatutos nos termos do artigo 44; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

f) aprovar e interpretar os regulamentos internos da ARS ou delegar essa competência à Direção, velar pelo seu cumprimento e alterá-los sempre que necessário; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

g) deliberar sobre a aceitação de subvenções, donativos ou legados; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

h) deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou de grande valor; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

i) deliberar sobre todas as matérias que não estejam expressamente atribuídas a outros órgãos; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

j) deliberar sobre a dissolução da ARS. (nova redação aprovada pela AGE realizada

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501
13

em 19 de março de 2022).

Art. 23. A Assembleia Geral, é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos associados. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art.24. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo único. Compete ao secretário redigir a ata das sessões. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 25. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser realizada na modalidade de videoconferência, mediante especificação do edital. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo único. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocado pela Mesa, pelo presidente ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

Art.26. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral, são feitas

RTDCPJ Santos
Registro nº

E . . . 69501

14

por meio de carta registrada com a indicação de dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo primeiro. As cartas serão expedidas com aviso de recebimento e com a antecedência mínima de sete dias. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo segundo. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por quaisquer meios de comunicação eletrônica em substituição à carta citada no caput do artigo utilizando-se os mesmos requisitos e prazos estabelecidos nos itens anteriores. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 27. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e no estatuto, serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art.28. Na Assembleia Geral para as deliberações a que se referem os incisos “d”, “f” e “k”, do artigo 18, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para cada fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos voluntários, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

RTCCDU 041124
Registro nº

E . . . 69501
15

Parágrafo único. Para as demais deliberações, a Assembleia geral poderá ser instalada quando presentes 50% (cinquenta por cento) dos associados voluntários, em primeira convocação, e com qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e do presente estatuto. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria, formada por associados voluntários da ARS será composta por três a cinco elementos, eleitos pela Assembleia Geral. Sendo necessariamente um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro, os demais diretores terão suas funções determinadas no momento da eleição. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três)

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

16

anos, permitida a reeleição dos mesmos. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo segundo. Ocorrendo vagas na Direção, serão estas providas em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente: (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e regulamentos internos; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

b) administrar o patrimônio da entidade; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

c) representar a ARS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

e) contrair obrigações, empréstimos, adquirir e alienar imóveis, títulos e outros bens, juntamente com o Diretor Financeiro, com a aprovação do Conselho Deliberativo; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

f) elaborar o programa de atividades anual a ARS e zelar pela sua execução.

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501
17

(nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo primeiro. Compete ao Diretor Executivo: (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

a) substituir o Diretor Presidente, em caso de falta, impedimento ou vacância, até convocação de nova Assembleia de eleição; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

b) redigir as atas de reunião, Assembleia Geral e Conselho Deliberativo; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

c) encarregar-se do arquivo administrativo da entidade, assinando juntamente com o Diretor Presidente os papéis de responsabilidade e expediente da secretaria; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

d) manter atualizado o cadastro dos associados e beneficiários; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

e) manter atualizados livros de registros de atividades; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

f) manter o cadastro com as entidades e meios de comunicação com o poder público atualizados. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo segundo. Compete ao Diretor Financeiro: (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

a) movimentar os fundos financeiros e contas bancárias juntamente com o

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

Diretor Presidente; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

b) receber e efetuar pagamentos, devidamente autorizados pelo Diretor Presidente; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

c) manter relatórios financeiros atualizados; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

d) manter atualizado registro contábil; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

e) manter atualizado balancete mensal e geral ao final de cada exercício, além de detalhada movimentação financeira receita e despesa, sempre em conjunto com Diretor Presidente e contador habilitado; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

f) contrair empréstimos ou obrigações, alienar ou adquirir bens imóveis sempre em conjunto com o Diretor Presidente, sempre com autorização prévia do Conselho Deliberativo; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

g) zelar pelo bom funcionamento e a preservação dos bens móveis e imóveis da ARS; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

h) organizar cadastro dos bens da ARS, atualizando escrituralmente, sempre que necessário. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo terceiro. A atribuição de competência e funções para os demais

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

diretores serão definidas pelo Presidente ou Assembleia Geral no momento da posse no cargo, atendendo as demandas e necessidades da entidade.

(nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 32. A Direção reúne-se ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo presidente ou a requerimento do Conselho Fiscal. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 33. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos expressos pelos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art.34. A Direção compete exercer todos os poderes necessários à boa condução da gestão das atividades da ARS e em particular o seguinte: (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

a) elaborar o plano estratégico a apresentar anualmente à Assembleia Geral; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

b) elaborar o relatório anual e contas do exercício a apresentar a Assembleia Geral, e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem

RTDCPJ Santos
ARSLT/RS nº

69501

necessários a uma prudente gestão econômica e financeira da Associação, zelando pela boa ordem da escrituração; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

c) administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo o respectivo poder disciplinar; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

d) elaborar regulamentos internos; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

e) formar um núcleo de documentação atualizado e operacional; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

f) representar a Associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

g) requerer a convocação da Assembleia Geral; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

h) alienar bens da Associação de acordo com as deliberações da Assembleia Geral; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

i) intentar as ações cíveis fundadas em interesses coletivos e difusos em prol dos objetivos sociais, independentemente de autorização da assembleia para tanto, nos termos do artigo 210, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

j) exercer as demais atribuições da lei e do estatuto. (nova redação aprovada pela

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 35. A ARS obriga-se: (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois diretores; (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).
- b) Pela assinatura do Diretor executivo nos atos ou espécies de atos para os quais estiver mandatado; ou (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).
- c) Pela assinatura de um único mandatário com poderes para determinado ato ou para certas espécies de atos. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Financeiro poderão abrir, movimentar, transferir, fazer recadastramento e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, requisitar cartões de débito e crédito ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, realizar incorporações, bem como praticar, todos os demais atos que se mostrem necessários no âmbito das relações com entidades bancárias e instituições de crédito, sendo para validade de tais atos necessária a assinatura de dois Diretores acima nomeados em

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

conjunto. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Parágrafo segundo. A Direção poderá delegar a funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, os quais, pela sua natureza, não obriguem jurídica e externamente a Associação. (nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

(nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 36. A ARS terá um Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização permanente, composto por 3 (três) membros, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na mesma oportunidade em que for eleita a Diretoria, exercendo o mandato sem qualquer remuneração direta ou indireta.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

(Artigo com nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

- a) examinar periodicamente os registros contábeis da Diretoria, quer seja em livros ou em dados informatizados e arquivados em meios compatíveis;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo, ao final de cada exercício, parecer assinado por todos seus integrantes sobre a situação econômica da ARS.

(Artigo com nova numeração aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 38 - Constitui o patrimônio da ARS o conjunto de bens, valores, direitos e obrigações, apreciáveis economicamente, formando uma universalidade de direito.

(Artigo com nova numeração aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 39 - Constitui receita:

- a) contribuições regulares;
- b) donativos;
- c) juros e correção monetária dos depósitos bancários e aplicações financeiras, aluguéis, "royalties", bem como, dividendos e bonificações de ações que possuir;
- d) contribuições de convênios mantidos com entidades públicas ou privadas;

RTDOPJ Santos
REGISTRO Nº

69501

e) quaisquer rendas eventuais.

(Artigo com nova numeração aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 40. Constitui despesa: tudo aquilo que se destinar à realização de seus fins estatutários e à manutenção de seus serviços.

Parágrafo único. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades de caráter beneficente de assistência social.

(Artigo com nova numeração aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO

(Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 41. A atividade da ARS, reger-se-á pelo presente estatuto, pela lei geral civil e por regulamentos internos que venham a ser adotados no exercício das competências estatutárias. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

CAPÍTULO X

DO REGIME FINANCEIRO

(Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

Art. 42. O exercício financeiro da ARS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 43. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa (90) dias do ano seguintes à Assembleia Geral, para análise e aprovação. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 44. A escrituração da ARS está de acordo com os princípios e com as normas brasileiras de contabilidade. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 45. O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral quando especialmente convocada para esse fim. (Nova renumeração aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

RTDEPJ Santos
Registro nº

69501

Art. 46. Deliberada a dissolução e liquidação da ARS, pela forma e modo legal e estatutariamente estabelecidos, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, certificadas ou entidades públicas. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

Art. 47. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de março de 2022, entrará em vigor na data em que for registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

Art. 48. As atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria da ARS, bem como, toda sua escrituração contábil, poderão ser, respectivamente, lavradas ou lançadas pelos processos eletrônicos disponíveis, do qual se extrairão cópias, arquivadas em meios próprios. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020). (Nova numeração aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

Art. 49. Todos os prazos previstos neste Estatuto, serão contados com

RTDCPJ Santos
Registro nº

69501

27

exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020). (Nova numeração aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

Art. 50. Os casos omissos neste estatuto serão objeto de deliberação da Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020). (Nova numeração aprovada pela AGE realizada em 19 de março de 2022).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os membros da Diretoria eleitos em 10 de novembro de 2018, com mandato de 03 (três) anos, a encerrar-se em 31 de dezembro de 2021, cumprirão regularmente seus respectivos mandatos até seu respectivo encerramento. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

Art. 51. Os cargos de Diretor Executivo e Financeiro, previstos no artigo 30 deste Estatuto serão criados a partir da eleição da diretoria a ser realizada em novembro de 2021, para vigorarem a partir de 1 de janeiro de 2022. (Nova redação aprovada pela AGE realizada em 22 de novembro de 2020).

RTDEPJ Santos
registro nº

69501



AÇÃO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL - ARS

CNPJ: 00.034.258/0001-09

www.arsocial.org

A alteração do presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2022, na cidade de Santos/SP.

TATIANA LOPES BALULA

DIRETORA PRESIDENTE

OAB/SP 198.319

RTDCPJ Santos
Registro nº

5. . . 69501



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 69.501 de 02/05/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 47 (quarenta e sete) páginas, foi apresentado em 05/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 87.009, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 69.501 e averbado no registro nº 68.481 de 03/12/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: TATIANA LOPES BALULA

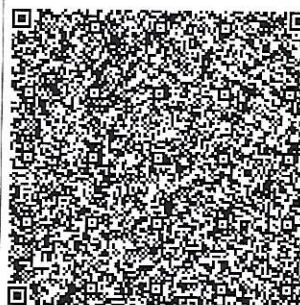
Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 02 de maio de 2022


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
(002.429.497-70)

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 365,93	RS 104,28	RS 71,60	RS 19,48	RS 24,97
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 17,73	RS 7,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 611,30



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJAA000005219DB22L